

Conselho de Extensão

RESOLUÇÃO CEx-008/04, de 06 de dezembro de 2004

Aprova rotinas para o trâmite dos processos de proposição, apreciação, acompanhamento e prestação de contas de Projetos de Extensão.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE EXTENSÃO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, autarquia de regime especial vinculada ao Ministério da Educação, no uso das atribuições legais, considerando a CD004/04 Art. 5º e o que foi discutido e aprovado na 11ª Reunião do Conselho de Extensão, no dia 03/12/2004,

RESOLVE:

Aprovar as rotinas que regulamentam a tramitação de processos de Projetos das seguintes Atividades de Extensão: Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu; Cursos de Aperfeiçoamento/Qualificação; e Prestação de Serviços, incluindo consultorias, assessorias, ações de extensão comunitária e demais atividades similares.

Art. 1º - As propostas de Projetos de Extensão dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* devem seguir a seguinte tramitação:

I- Através de iniciativa individualizada ou institucional, a proposta de curso de extensão em nível de Pós-Graduação Lato Sensu, deve ser elaborada sob a orientação da Coordenação de Lato Sensu e do Departamento de Extensão (DPM). Terá posterior encaminhamento conforme previsto no Art. 6º, parágrafos 1º, 2º e 3º da CD-004/04.

- II- Após a aprovação do primeiro colegiado, o Projeto deve ser analisado pelo Conselho de Pesquisa e Pós Graduação.
- III-Se for aprovado pelo Conselho de Pesquisa e Pós Graduação, o Projeto de Extensão será encaminhado ao Conselho de Extensão para análise conclusiva dos itens g, h, i, j e k do Art 4º da CD 004/04, conforme previsto no Art 6º da mesma resolução.
- IV—Em caso de aprovação pelo Conselho de Extensão, caberá à Diretoria de Relações Empresariais a elaboração do instrumento jurídico, para análise e cancela da Procuradora Jurídica e posterior encaminhamento à Diretoria Geral.
- **Art. 2º** As propostas de Projetos de Extensão dos Cursos de Aperfeiçoamento/Qualificação devem seguir a seguinte tramitação:
 - I— Através de iniciativa individualizada ou institucional, a proposta de Curso de Extensão de Aperfeiçoamento ou Qualificação deve ser elaborada sob a orientação do Departamento de Extensão (DPM). Terá posterior encaminhamento conforme previsto no Art. 6º, parágrafos 1º, 2º e 3º da CD 004/04.
 - II- Após a aprovação do primeiro colegiado, o Projeto deverá ser analisado pelo Conselho de Professores, se for curso de nível médio ou profissional, ou pelo Conselho Departamental, se for de nível superior.
 - III-_Se for aprovado pelos Conselhos anteriores, o Projeto de Extensão será encaminhado ao Conselho de Extensão para análise conclusiva dos itens g, h, i, j e k do Art. 4º da CD 004/04, conforme previsto no Art. 6º da mesma resolução.
 - IV- Em caso de aprovação pelo Conselho de Extensão, caberá à Diretoria de Relações Empresariais a elaboração do instrumento jurídico, para análise e chancela da Procuradoria Jurídica e posterior encaminhamento à Diretoria Geral.
- **Art. 3º** As propostas de Projetos de Extensão de Prestação de Serviços devem seguir a seguinte tramitação:

- I—Através de iniciativa individualizada ou institucional, a proposta de Projeto de Extensão de Prestação de Serviço deve ser elaborada sob orientação do Departamento de Extensão (DPM). Terá posterior encaminhamento conforme previsto no Art. 6º, parágrafos 1º, 2º e 3º da CD 004/04.
- II- Após a aprovação do primeiro colegiado, a proposta de Projeto de Extensão de Prestação de Serviços deve ser encaminhada ao Chefe do Departamento do 2º Grau, Chefe do Departamento do 3º Grau ou ao Diretor da Unidade Descentralizada, conforme origem do projeto, para conhecimento e acompanhamento.
 - a) A proposta de Projeto de Extensão de Prestação de Serviços que envolver mais de uma unidade deverá ser encaminhada a todas Unidades envolvidas para conhecimento e acompanhamento.
 - b) A proposta de Projeto de Extensão para processo seletivo do CEFET-MG, elaborada pela COPEVE, terá acompanhamento específico de sua Presidência.
- III- Depois de atenderem os itens 1 e 2, a proposta de Projeto de Extensão será encaminhada ao Conselho de Extensão para análise conclusiva dos itens g, h, i, j e k do Art. 4º da CD 004/04, conforme previsto no Art. 6º da mesma resolução.
- IV- Em caso de aprovação pelo Conselho de Extensão, caberá à Diretoria de Relações Empresariais a elaboração do instrumento jurídico, para análise e chancela da Procuradoria Jurídica e posterior encaminhamento à Diretoria Geral.
- Art. 4º A prestação de contas, parcial e/ou final, conforme estabelecido no Projeto de Extensão, deverá ser feita pelo coordenador da atividade e encaminhada ao Departamento de Extensão (DPM) para que, após análise, a envie ao Conselho de Extensão para aprovação final.
- Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Prof. Adilson Lopes de Oliveira

Presidente do Conselho de Extensão